



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

Lei n.º 496/01

Corguinho – MS, 08 de outubro de 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria entre o Município e a Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo MS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com o objetivo precípuo de conceder crédito a micros e pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal, bem como autoriza a abertura, quando da efetiva instalação da Sociedade de crédito, de um crédito especial relativo ao aporte financeiro do Município na mesma, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria entre o Município de Corguinho e a instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo MS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

Art. 2º - O Estatuto da Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios:

- I- a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;
- II- a disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da Sociedade de Crédito, de doações e de empréstimos de agências de financiamento; em nenhuma hipótese captarão recursos do público;
- III- a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

"ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO"

- IV- a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e micro-empreendedores;
- V- a disposição de não operar exclusivamente no município de Corguinho
- VI- a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito equivalente a 5% do montante aportado no município pela Instituição de Crédito Banco do Povo, a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, em Conta Corrente específica para a finalidade, em conformidade com as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º - A origem dos recursos aportados pelos municípios podem ser oriundos tanto da cota de recursos repassados pelo FIS – Fundo de Investimento Social – para o município, como também recursos aportados pela própria Receita Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam –se as disposições em contrário.

Corguinho – MS, 08 de outubro de 2001



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Celsio Antonio Cerioli".

Celsio Antonio Cerioli
Prefeito Municipal